

## Questão Discursiva 03848

Em face do Verbete 405 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, é possível obter-se efeito repristinatório da medida liminar cassada expressamente por sentença denegatória de mandado de segurança? Em caso afirmativo, qual o meio processual para tanto adequado? Justificar.

### Resposta #005412

Por: **Aline Fleury Barreto** 20 de Maio de 2019 às 16:35

Não. Segundo a literalidade do enunciado de número 405, do STF: "denegado o mandado de segurança pela sentença, ou no julgamento do agravo, dela interposto, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária". O verbete dispõe, portanto, que cassada a liminar, uma vez denegada a segurança, também cassar-lhe-ão os efeitos dela advindos desde sua origem.

O efeito repristinatório da liminar, indicaria dizer que a cassação da medida não importaria também na cassação dos seus efeitos enquanto tenha vigorado, mantendo-os intactos durante o período de permanência da cautelar.

Não obstante, não é empecilho jurídico que eventual apelação interposta desta sentença seja provida a fim de conceder a segurança, reformando-se a sentença, e, somente nesta hipótese, reverter a cassação da liminar e de seus efeitos, dada a superveniência de confirmação dos fundamentos deduzidos pelo autor no mandado.

Lado outro, a apelação interposta exclusivamente com a finalidade de atribuir efeito suspensivo à decisão e assim, reestabelecer a liminar não deve prosperar, em face da manutenção do improvimento da ação, mediante reforço dado pela Súmula 405/STF. Ademais, o § 1º, V do art. 1.012 do CPC estabelece que a sentença que revoga a tutela provisória, começa a produzir efeitos imediatos, não obstante a propositura de apelação.